

LEI MUNICIPAL N.º 1156, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Autoriza a participação e a aquisição de bens e serviços de interesse municipal por meio de compra compartilhada junto ao Consórcio Público dos Municípios Pernambucanos - COMUPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público entre os Executivos Municipais integrantes deste Consórcio Público.

Art. 2º - O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, após a celebração do contrato de Consórcio Público, irá integrar a Administração Indireta do Executivo Municipal de Bom Jardim e terá por finalidade a realização de interesses comuns dos entes consorciados na implementação das suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, a cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio que será celebrado a partir desta ratificação, bem como eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Rateio e/ou Programa, com os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções, bem como, com o COMUPE, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e da legislação pertinente.

Art. 5º - As despesas, decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei, ocorrerão por meio de dotações específicas constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim (PE), 16 de novembro de 2023.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO